



14

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

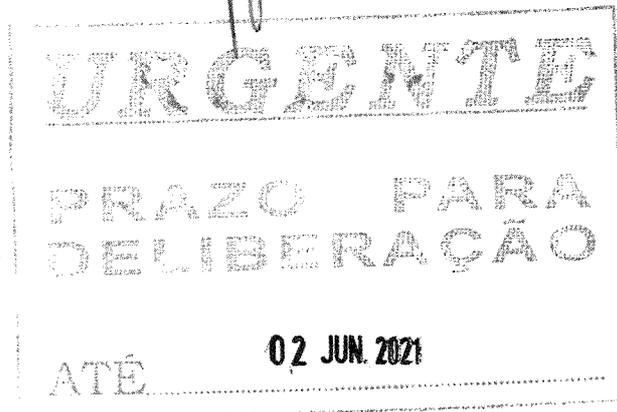
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2021.

Of. N° 387/2021-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
Rib. Preto, 04. MAI 2021 de 14
Presidente

Senhor Presidente



Camara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1766/2021
Data: 03/05/2021 Horário: 10:36
LEG - VET 14/2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 18/2021** que: “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO”, consubstanciado no **Autógrafo nº 41/2021**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2.021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVOS VETADOS:

Emendas N^os 108, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 132, 133, 140,
141, 144, 145, 166, 169 e 171

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Segue a análise individual de cada emenda vetada.

Emenda 108

A emenda está sendo vetada porque trata de um aspecto atinente ao regime jurídico de parcela dos servidores públicos municipais, havendo vício de iniciativa por invasão da esfera de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 39, II, da Lei Orgânica do Município.

Emenda 122

A emenda está sendo vetada por criar requisitos que limitam as possibilidades de nomeação do cargo, já constando o necessário requisito do ensino superior completo.

Emenda 123

A emenda está sendo vetada pois é requisito para o cargo de Diretor o Ensino Superior Completo.

Emenda 124

A emenda comporta veto porque inclui atribuição que altera substancialmente as atividades a serem desenvolvidas pelo Chefe da Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incorrendo em vício de iniciativa, tendo em vista que, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei Orgânica do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Município, somente o Prefeito Municipal pode propor leis que fixem atribuições para órgãos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Nesse sentido, uma emenda de autoria de vereador não poderia fixar uma nova atribuição totalmente diversa das que constam no Projeto de lei.

Emenda 125

A emenda está sendo vetada por haver um obstáculo jurídico formal decorrente do vício de iniciativa. Somente o Prefeito Municipal tem a iniciativa de propor a criação de cargos na estrutura administrativa, nos termos do art. 39, I, da Lei Orgânica do Município. Assim, não poderia um vereador propor a criação da Seção do Arquivo Histórico com o correspondente cargo de Chefe da Seção do Arquivo Histórico.

Emenda 126

A emenda está sendo vetada pois é requisito para o cargo de Secretário Adjunto o ensino superior, uma vez que se trata de cargo comissionado e não um agente político.

Emenda 127

A emenda está sendo vetada por haver um obstáculo jurídico formal decorrente do vício de iniciativa. Somente o Prefeito Municipal tem a iniciativa de propor a criação de cargos na estrutura administrativa, nos termos do art. 39, I, da Lei Orgânica do Município. Assim, não poderia um vereador propor a criação do cargo de museólogo.

Emenda 132

A emenda está sendo vetada pois é requisito para o cargo de Chefe de Divisão o ensino superior completo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Emenda 133

A emenda está sendo vetada pois é requisito para o cargo de Chefe de Divisão o ensino superior completo.

Emenda 140

A emenda está sendo vetada porque apresenta erro material, tendo em vista que o art. 159 não dispõe sobre a Divisão de Promoção da Igualdade Racial, objeto da emenda, mas sobre o Departamento de Despesa e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Emenda 141

A Operação Volante existe por lei específica que não está sendo revogada. A redação é confusa e não há clareza sobre quais gratificações ou prêmios deveriam ser pagos. Ademais, parece haver a criação de uma nova gratificação, o que resulta em insanável vício de iniciativa que resulta em sugestão de veto, tendo em vista que somente o Prefeito Municipal tem a iniciativa de propor projeto de lei sobre o regime jurídico dos servidores municipais, o qual inclui a criação de gratificações, conforme o disposto no art. 39, II da Lei Orgânica do Município.

Emenda 144

A emenda está sendo vetada por haver um obstáculo jurídico formal decorrente do vício de iniciativa. Somente o Prefeito Municipal tem a iniciativa de propor a criação de cargos na estrutura administrativa, nos termos do art. 39, I, da Lei Orgânica do Município. Assim, não poderia um vereador propor a criação de mais cargos de assistente social.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Emenda 145

A emenda está sendo vetada porque trata de um aspecto atinente ao regime jurídico de parcela dos servidores públicos municipais, havendo vício de iniciativa por invasão da esfera de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 39, II, da Lei Orgânica do Município.

Emenda 166

A emenda está sendo vetada por ser inconstitucional, tendo em vista que a gratificação de produtividade fiscal não pode ser incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor, nos termos da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social.

Emenda 169

A emenda está sendo vetada porque apresenta redação confusa, vez que dispõe sobre a indicação de “designados”, resultando em confusão terminológica. Nesse sentido, a redação não permite compreender se os indicados necessariamente teriam que ser aceitos pelo Procurador Geral do Município, e, ainda que assim fosse, cabe ao Prefeito Municipal nomear os servidores para todos os cargos na Procuradoria Geral do Município, nos termos da própria Lei Complementar.

Emenda 171

A emenda comporta veto porque implica na criação de uma instância revisora de todos os pareceres jurídicos elaborados pelos Procuradores do Município, resultando em graves dificuldades operacionais, tendo em vista a ausência de estrutura administrativa voltada para tal fim, bem como conflito com as atribuições do Procurador Geral do Município, conforme redação do art. 20, parágrafo único, inciso VII.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Acrescentamos que as Emendas n^{os} 82, 87, 90, 96, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 129, 138, 146 e 167 foram sancionadas.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar o **Autógrafo N^o 41/2021**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A